

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

REGIMENTO INTERNO COMTUR

DECRETO

DECRETO 897

DECRETO

PORTARIA

PORTARIA



REGIMENTO INTERNO COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALCOBAÇA

Lei Municipal nº. 386/2021

ALCOBAÇA – ESTADO DA BAHIA

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Alcobaca - COMTUR, criado pela lei nº. 836 de 30 de abril de 2021, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de Alcobaca de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e cultural da região.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O COMTUR será constituído por **12 (doze) membros, sendo representantes do setor público e representantes do setor privado e/ou da comunidade**, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

Parágrafo único. Cada setor será representado por dois Conselheiros, sendo um titular e um suplente.

Art. 4º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria (Presidente e Vice-Presidente);
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias; e
- V - Membros

§ 1º. O Presidente, Vice-presidente serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos;

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. Compete ao COMTUR:

- I - formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e aprovar o Sistema Municipal de Turismo;
- II - sugerir, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas do Ministério do Turismo e/ou do órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;
- III – acompanhar a elaboração do Inventário da Oferta Turística de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo;
- IV - aprovar o Inventário da Oferta Turística municipal;
- V - opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no município.
- VI - opinar por programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento dos objetivos que justificaram a criação da referida unidade em áreas de interesse turístico;
- VII - elaborar propostas de programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico;
- VIII - indicar ações para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IX - opinar sobre estudos de planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município, previamente à emissão das licenças pelos órgãos competentes;
- X - fomentar a certificação de atividades e empreendimentos turísticos no município;

XI - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

XII - fomentar a ampliação do fluxo turístico, da permanência e do gasto médio dos visitantes no município;

XIII - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

XIV - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XV – propor a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVI - apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XVII - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XVIII - elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;

XIX - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;

XX - solicitar à Secretaria Municipal de Turismo a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;

XXI - propor audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou



privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;

XXII - requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;

XXIII - orientar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural especialmente em relação ao Código de Postura Municipal e em áreas de interesse turístico;

XXIV – Aprovar o calendário de Eventos Turísticos de Alcobaça, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo.

SECÇÃO II

DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. É da competência do Membro do COMTUR:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente;
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.



XIV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

XV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

XVI - cumprir as determinações deste Regimento.

SECÇÃO III

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do COMTUR;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência;
- XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;
- XII - convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV - conceder a palavra aos membros do COMTUR;
- XVI - colocar matéria em discussão e votação;
- XVII - anunciar o resultado das votações;
- XVIII - ser o voto de desempate;



XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o Regimento;

XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXVI - apresentar, após deliberação dos membros do COMTUR, projetos e ações para utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXVII - Constituir Câmaras Técnicas para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

XXVIII - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Câmaras Técnicas;

XXIX - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.

XXX - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do COMTUR;

III - preparar/redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;
- VI - Distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- VII - Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VIII - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º. O Presidente do COMTUR poderá constituir Câmaras Técnicas Temáticas Temporárias ou Permanentes para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.

§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Câmara.

§ 3º. As Câmaras Técnicas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

Art. 10. As Câmaras Técnicas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 11. As Câmaras Técnicas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

Art. 12. As Câmaras técnicas temporárias extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 13. O COMTUR criará uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, que será presidida pelo Secretário de Turismo ou por seu representante.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SECÇÃO I



DAS PLENÁRIAS

Art. 14. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 15. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos Membros presentes.

§ 1º. As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SECÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 18. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

Art. 19. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quorum;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos de interesse.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



§ 3º. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 20. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 21. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SECÇÃO III

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 25. O Relator da Câmara Técnica emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessária;

§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.



Art. 26. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 27. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 28. Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 29. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 30. O membro do COMTUR que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do COMTUR, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 31. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 32. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada em plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.



Art. 33. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 34. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 35. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 36. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: Não havendo quórum em primeira reunião, realizar-se-á uma segunda convocação com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, onde será votado o assunto em pauta com o número de membros presentes, independente de quórum.

Art. 37. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Secretários Executivo terão direitos a voz e voto, como os demais Membros.

Art. 38. As deliberações do COMTUR denominar-se-ão "Parecer", caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou "Resolução", caso decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do COMTUR, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 39. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do COMTUR e encaminhados a quem de direito.

SECÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art. 40. Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º. A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

§ 2º. A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal;

§ 3º. A convocação para a reunião da eleição deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente e vice presidente em mais de uma chapa.



§ 4º. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

§ 5º. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os Membros candidatos.

§ 6º. Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 7º. Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 8º. Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 9º. Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 41. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 42. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e subscreve ao encerrá-la.

Art. 43. As atas serão digitadas, encaminhadas para os conselheiros e após serem assinadas serão anexadas em arquivo próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do COMTUR.

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 44. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 45. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 46. Os membros Titulares e Suplentes do COMTUR em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

I - o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;

II - o representante do setor privado e ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização a que pertence.

Art. 47. Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ou mais de 06 (seis) sessões do Conselho alternadas;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;

§ 2º. Os Membros das Câmara Técnica perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do COMTUR;

§ 3º. Os Membros do COMTUR que quiserem candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro, seis meses antes da data das eleições.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 49. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Alcobaça, 10 de agosto de 2021.

Presidente - COMTUR

AMS - Consultoria

Conselheiro (a) Titular - ATUAL

Conselheiro (a) Suplente - ATUAL

Conselheiro – AMBA

ABET - Consultoria

Conselheiro (a) Titular - Rotary Club

Conselheiro (a) Suplente - Rotary Club

Conselheiro – Maçonaria

Secretária Executiva - COMTUR

Conselheiro – Projeto Dona Flora

Conselheiro – Secretaria de Obras

Conselheiro – Secretaria de Educação

Conselheiro - ACISA

Conselheiro – Secretaria de Meio Ambiente

Convidada



DECRETO 897



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



DECRETO Nº 897 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o artigo 51 da Lei 814 de 2019, e dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento da progressão funcional por Classe e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal 814/2019 Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Alcobaça;

Considerando que a progressão funcional por Classe foi instituída no âmbito do Município de Alcobaça, pela Lei Municipal 642/2009;

Considerando que apesar de legalmente prevista a Progressão Funcional por Classe não foi até a presente data regulamentada nem efetivamente paga aos servidores detentores em tese do aludido direito;

Considerando ser de conhecimento público e em especial da Categoria do Magistério, que a aprovação da Lei Municipal 642/2009, Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Alcobaça, acarretou um considerável aumento das despesas com pessoal, em função da grande gama de benefícios implementados, o que acabou obstaculizando a efetivação do pagamento da Progressão Funcional por Classe, até o presente momento, atentando para a Lei de responsabilidade Fiscal;

Considerando assim a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, foram editados dentre outros os Decretos Municipais 292/2014, 439/2016 e 375/2015;

Considerando a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a promulgação da Lei 814/2019 e em especial o artigo 51, que trata da Progressão Funcional por Classe;

Considerando a atual disponibilidade econômica e financeira do Município para no momento fazer frente a tal despesa;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.761.721/0001-66



Considerando, a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processamento do reconhecimento administrativo da Progressão Funcional por Classe dos Servidores do Magistério do Município de Alcobaca;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a regular tramitação dos processos administrativos relativos a Progressão Funcional por Classe dos Servidores do Magistério do Município de Alcobaca, com seus efeitos administrativos e financeiros apenas e tão somente a partir da publicação do presente Decreto, retroagindo o financeiro a 01 de agosto de 2021.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar pedido formal por escrito, no protocolado geral da Prefeitura, e anexar cópia do Termo de Posse e do último contracheque, uma vez que, direito personalíssimo.

Art. 3º - O processo tramitará no Departamento de Pessoal onde será Autuado em Livro Próprio e Tombado, oportunamente remetido à Procuradoria Municipal para emissão de Parecer, ato contínuo ao Gabinete do Prefeito para Decisão, após a Procuradoria adotar as providências legais cabíveis na espécie.

§ 1º – Em primeira oportunidade serão apreciados no mesmo processo eventuais sucessivas progressões, ainda não apostiladas.

§ 2º – A conservação e guarda dos autos do processo está afeta ao Departamento de Pessoal.

Art. 4º - Os pedidos já apresentados pelos servidores em data anterior a publicação do presente Decreto, que tenha por objeto a Progressão Funcional por Classe, e que, em razão da não regulamentação epigrafada encontram-se em arquivo provisório na Procuradoria, serão todos aproveitados, observadas as formalidades desse Decreto para processamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.721/0001-66



DECRETO MUNICIPAL Nº 896 DE 31 DE AGOSTO 2021.

**DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira) considerado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições municipais.

Art. 2º - Não serão incluídos nos efeitos deste Decreto, os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, como Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras/Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Finanças (Departamento de Tributação e Fiscalização) e Secretaria Municipal de Administração (setor de licitação), que possuem escala de trabalho e horários extraordinários a ser regulamentada pelos titulares da respectiva pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, 31 de agosto de 2021.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 2191, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DA CHEFE DA SEÇÃO DE
PROJETOS E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **CRISTINA DA SILVA LACERDA**, para o cargo vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL** conforme prevê o item IV.5.2.2, da Lei nº 815/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 02/08/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66